



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.755-A, DE 2020

(Do Sr. Sergio Vidigal)

Institui a campanha Março Vermelho para conscientizar a população acerca da prevenção do contágio de doenças infectocontagiosas; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. PROFESSORA GORETH).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituída, em todo o território nacional, a campanha “Março Vermelho”, dedicada à conscientização da população acerca da prevenção e do combate às doenças infectocontagiosas.

Art. 2º A campanha ocorrerá durante todo o mês de março, anualmente, visando à implementação de ações preventivas e educativas, e pode se dar em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas.

Art. 3º Nas ações educativas da campanha é importante que sejam destacadas:

I - Formas comuns de transmissão e infecção dos vírus que causam doenças respiratórias;

II - Formas de prevenção do contágio das doenças infecciosas;

III - Como e aonde buscar informações corretas sobre as doenças, uma vez que informações falsas podem contribuir para o aumento de epidemias e o aumento de risco para a saúde da população.

§1º Dentre as ações previstas, o Governo Federal deverá proceder à iluminação de locais públicos com a cor vermelha.

§2º Durante a campanha serão promovidas ações de homenagem e valorização dos profissionais de saúde, ressaltando o risco a que se submetem ao salvar vidas.

Parágrafo único. As escolas, importante canal de comunicação, deverão implantar em seus currículos escolares conteúdos voltados à prevenção de doenças infectocontagiosas, por todo o período da campanha.

Art. 4º O “Março Vermelho” será comemorado anualmente e tem um laço na cor vermelha como símbolo oficial da campanha.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o mês MARÇO VERMELHO como o mês dedicado à conscientização da população acerca da prevenção e do combate às doenças infectocontagiosas, em todo o território brasileiro. O objetivo da iniciativa é fazer com que o mês de março se torne referência nacional para ações informativas e educativas, a exemplo das campanhas já existentes e exitosas no Brasil, como o Outubro Rosa e o Novembro Azul.

Doenças infectocontagiosas são aquelas de fácil e rápida transmissão, provocadas por agentes patogênicos, como vírus, bactérias, protozoários e fungos. Em algumas ocasiões, para que se produza a doença, é necessário um agente intermediário, transmissor ou vetor, como o mosquito, no caso da malária.

A lista de doenças infecciosas é enorme e com alta incidência no Brasil: Aids,

hanseníase, hepatite C, malária, sífilis. Para muitas existem vacinas, mas uma parte significativa não conta com proteção - apenas medidas paliativas de prevenção, como a dengue, zika ou a atual pandemia do Covid-19, causada pelo vírus Sars- Cov2. Neste caso, é muito importante que a população seja capaz, de posse de informações adequadas, de se proteger com atitudes simples e eficientes, a fim de evitar contágio, além de possíveis sequelas ou mortes, por desconhecimento ou falta de acesso a tratamentos nas regiões onde moram.

Neste sentido, a presente proposta traz obrigação, para o Estado, de coordenar ações de comunicação, com caráter educativo, por meio de linguagem adequada, de acordo com o público-alvo. Os conteúdos podem ser veiculados diretamente, ou por meio das mídias sociais, TVs, rádios ou qualquer outro meio de comunicação, a fim de que sejam alcançadas as diversas camadas da população.

Outra finalidade da proposta é prestar homenagem aos valorosos profissionais da saúde que, mesmo diante de todos os riscos, têm atuado de forma incansável no combate à pandemia causada pelo Covid-19.

A escolha do mês de março para a campanha está relacionada à primeira vítima da Covid-19, no Brasil.

Com essa proposta, objetivamos com medidas simples reverter a curva epidemiológica de muitas doenças infecciosas que ainda acometem a população brasileira.

Conto com o apoio dos ilustres colegas para aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.

Deputado **SÉRGIO VIDIGAL**
PDT – ES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.755, DE 2020

Institui a campanha Março Vermelho para conscientizar a população acerca da prevenção do contágio de doenças infectocontagiosas.

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relator: Deputado PROFESSORA
GORETH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.755/2020 tem por objetivo instituir a campanha Março Vermelho para conscientizar a população acerca da prevenção do contágio de doenças infectocontagiosas.

O parágrafo único do art. 3º do PL determina que as escolas deverão implantar em seus currículos escolares conteúdos voltados à prevenção de doenças infectocontagiosas, por todo o período da campanha. Importante destacar que o art. 3º também apresenta os §§ 1º e 2º. O parágrafo único não é, portanto, único.

A proposição sob exame encontra-se distribuída às Comissões de Educação (CE) e de Saúde (CSAUDE), para análise de mérito (art. 24, II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)), e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Segue o regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.



Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em exame.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame trata de matéria curricular, mais especificamente a inclusão de conteúdos voltados à prevenção de doenças infectocontagiosas, durante o mês da campanha de conscientização, nos trabalhos pedagógicos das escolas.

É importante observar que a instituição de campanha de conscientização com a inclusão de atividades na jornada escolar pode ser considerada interferência indevida nos sistemas de ensino, por meio de lei federal. O planejamento do desenvolvimento dos conteúdos escolares e suas atividades demanda definições da carga horária, da sequência didática, da interdisciplinaridade com outros componentes e projetos, entre outros. Não é pertinente que legislação federal interfira nesse processo.

A inadequação da proposta com relação às atividades escolares pode ser equiparada à que se dá quando da instituição de disciplinas, cuja impropriedade por meio de lei federal está explicitada na Súmula de Recomendação aos Relatores nº 01, desta Comissão.

Por essa razão, em que pese o mérito da discussão nas escolas, para evitar quaisquer questionamentos que prejudiquem a aprovação do projeto, relevante para a área de saúde, apresenta-se em anexo emenda supressiva do parágrafo único do art. 3º do projeto, onde está localizada a referência à implantação de conteúdos nos currículos escolares.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 3.755, de 2020**, de autoria do Sr. SERGIO VIDIGAL, com a emenda supressiva anexa.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada PROFESSORA GORETH
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 3.755, DE 2020**

Institui a campanha Março Vermelho para conscientizar a população acerca da prevenção do contágio de doenças infectocontagiosas.

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada PROFESSORA GORETH

2023-8288





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.755, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei nº 3.755/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Goreth.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Moses Rodrigues - Presidente, Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernando Mineiro, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Pedro Campos, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Zeca Dirceu, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Dr. Jaziel, Gilson Daniel, Iza Arruda, Lêda Borges, Luisa Canziani, Maurício Carvalho, Meire Serafim, Patrus Ananias, Prof. Paulo Fernando, Sâmia Bomfim, Sidney Leite, Soraya Santos, Tarcísio Motta e Zucco.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 3.755, DE 2020

Institui a campanha Março Vermelho para conscientizar a população acerca da prevenção do contágio de doenças infectocontagiosas.

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente



FIM DO DOCUMENTO